



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , CAE

(ao Projeto de Lei nº 4.173, de 2023)

O art. 40 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os fundos de investimento que investirem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam os incisos I, IV e V do art. 39, o art. 18 e no fundo de que trata este artigo 40 ficarão sujeitos ao tratamento tributário do art. 24.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 40, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, estabeleceu que os fundos de investimento que investirem, pelo menos, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam os incisos I, IV e V do art. 39 e o art. 18 ficarão sujeitos ao tratamento tributário do art. 24.

O objetivo de tal dispositivo foi excetuar do regime de tributação pelo come-cotas, instituído pelo art. 17 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, os fundos de investimento que invistam 95% dos seus recursos em outros fundos de investimento que não se sujeitam ao regime do come-cotas. Isso, pois, na indústria de fundos de investimento, é comum que diversos tipos de investimento, cujos *portfolios* não se enquadram nos requisitos de carteira de determinado tipo de, sejam consolidados em um fundo de investimento multimercado que, por sua vez, investe nos chamados fundos operacionais.

Assim, dada a motivação que retirou da incidência do come-cotas os fundos de que tratam os incisos I, IV e V do art. 39 e o art. 18, nada mais natural do que também excluir do come-cotas os fundos de investimento que invistam majoritariamente nesses fundos, de acordo com os requisitos de carteira da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Isso, pois, na indústria de fundos, é muito comum, e muitas vezes necessária, a utilização de fundos intermediários para fins operacionais e, também, para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

atendimento dos requisitos de carteira da CVM. Importante, portanto, que se insira o art. 40 no próprio art. 40 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023.

Assim, o texto do art. 40 aprovado pela Câmara dos Deputados merece um esclarecimento adicional, deixando mais cristalino que o tratamento tributário do art. 24 se aplica, também, para os fundos que invistam, pelo menos, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos do art. 40. Embora esse já seja o espírito do art. 40, conforme aprovado, já que não se pretende tributar os fundos intermediários que invistam majoritariamente (95%) nos fundos sem come-cotas, o esclarecimento com a alteração da redação é importante para fins de segurança jurídica.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda de redação.

Sala das Comissões, de novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)